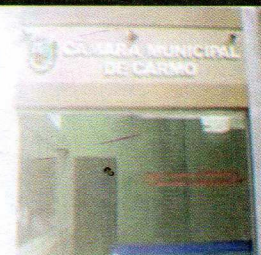




Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.862, de 23 de Janeiro de 2017

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1862 N.º - de 23/01/17

PUBLICADO em 25/01/17, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 961 / 13

*“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Lei Municipal n.º 1655 de 28 de Maio de 2014 e as alterações feitas pelas Leis municipais n.º 1709 de 09 de Janeiro de 2015, n.º 1778 de 21 de Agosto de 2015, n.º 1802 de 04 de Janeiro de 2016 e n.º 1821 de 18 de março de 2016 e dá outras providências”*

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo da Lei Municipal n.º 1655 de 28 de Maio de 2014 e as alterações feitas pelas Leis municipais n.º 1709 de 09 de Janeiro de 2015, n.º 1778 de 21 de Agosto de 2015, n.º 1802 de 04 de Janeiro de 2016 e n.º 1821 de 18 de março de 2016, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2017, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo